BOLETIM INFORMATIVO

Edição nº 18 — dezembro de 2020



ADI 5691: PGR pede que STF mantenha decisão que declarou inconstitucionais normas do TCE-ES

Em manifestação emitida no dia 27 de novembro, o procurador-geral da República, Augusto Aras, defendeu a rejeição dos embargos de declaração (tipo de recurso) opostos pelo governo do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e que o Supremo Tribunal Federal (STF) mantenha a decisão que declarou a inconstitucionalidade das normas do TCE-ES que autorizam incluir despesas com aposentadorias e pensões no mínimo constitucional de 25% a ser aplicado em educação pelo Estado e pelos municípios capixabas.

Nos embargos, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) representa o governo e o TCE-ES e alega omissão na decisão do Plenário do STF que, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5691), na qual o Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) atua como amigo da Corte, e declarou a inconstitucionalidade do art. 21, §§ 4º e 5º, da Resolução 238/2012 do TCE-ES e, por arrastamento, do art. 17, §§ 2º e 4º, da Resolução 195/2004, os quais autorizavam computar gastos com inativos como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no Espírito Santo.

A alegação da PGE se baseia no fato de os dispositivos da Resolução 238/2012 do TCE-ES terem sido revogados pelo Tribunal de Contas no dia 18 de setembro, antes do julgamento da ADI 5691, realizado em sessão virtual do STF iniciada encerrada no dia 2 de outubro último.



PGR defende que usar recursos da educação para pagar inativos é inconstitucional

Na manifestação, Aras rebate os argumentos da PGE e defende a rejeição do pedido para que a ação deixe de ser analisada em seu mérito, uma vez que a revogação das normas pela Corte de Contas só ocorreu "dois dias após a inclusão do processo em pauta (Pauta 128/2020, DJe divulgado em 16.9.2020), ou seja, quando já madura a questão e pronta para apreciação do Plenário do Supremo Tribunal Federal".

O procurador-geral da República enfatiza que o ato do TCE-ES só produzirá efeitos a partir de janeiro de 2021, em atendimento à Emenda Constitucional 108/2020, que incluiu na Carta Magna vedação expressa ao uso de recursos da educação para bancar inativos, e defende que julgar a ADI 5691 prejudicada significaria confirmar os atos administrativos praticados durante toda a sua vigência,

além de não trazer nenhum benefício em termos de economia processual.

"Declarar a prejudicialidade da ação em razão da revogação de norma dias antes de sua apreciação em controle abstrato de constitucionalidade significaria confirmar os atos administrativos praticados com fundamento nela durante todo o período de sua vigência e agasalhar os efeitos perniciosos produzidos por anos, em prejuízo das determinações constitucionais aplicáveis à matéria", salienta Aras.

Conforme levantamento do MPC-ES citado pela relatora da ação, ministra Rosa Weber, o governo do Estado utilizou R\$ 6,1 bilhões de recursos da educação para pagar inativos, de 2009 a julho de 2020, com base nas normas inconstitucionais do TCE-ES.

Os embargos serão julgados na sessão virtual do Plenário do STF a ser encerrada no dia 14 de dezembro.

Cautelar determina à Prefeitura de Guarapari que disponibilize contratos emergenciais em cinco dias



Se não cumprir decisão, prefeito de Guarapari terá de pagar multa diária de R\$ 500

Por decisão da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), foi concedida medida cautelar na representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) e determinado à Prefeitura de Guarapari que disponibilize, em até cinco dias úteis, todas as contratações e compras realizadas sem licitação para o enfrentamento da Covid-19, ou em razão da situação de emergência gerada pela pandemia, na página específica do portal de transparência do município criada para atender às exigências da Lei 13.979/2020. A decisão da 2ª Câmara do TCE-ES também estabelece multa diária no valor de R\$ 500 ao prefeito do município, Edson Figueiredo Magalhães, em caso de descumprimento da medida.

Na Representação 4572/2020, o MPC ressalta a ausência de divulgação das contratações emergenciais efetivadas nos procedimentos 9762/2020 e 9639/2020, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo nos dias 17 e 18 de junho de 2020, além da falta de disponibilização de dados essenciais exigidos pela Lei 13.979/2020 e descumprimento de requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Da mesma forma, em levantamento por amostragem, o Ministério Público de Contas constatou a ausência de divulgação de diversas contratações emergenciais, até a presente data, as quais foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios no mês de agosto.

Quando da realização desse levantamento pelo Gabinete Especial do MPC, verificou-se que, embora o sítio eletrônico do município tenha sido reformulado após tomar conhecimento da Recomendação 016/2020 do MPC, as informações ainda não são divulgadas de acordo com as

exigências legais e não é possível realizar quaisquer pesquisas por informação, pois o campo para pesquisa não funciona efetivamente.

Os mesmos problemas foram constatados em apuração realizada pela área técnica da Corte de Contas, após notificação do prefeito sobre as irregularidades apontadas na representação ministerial.

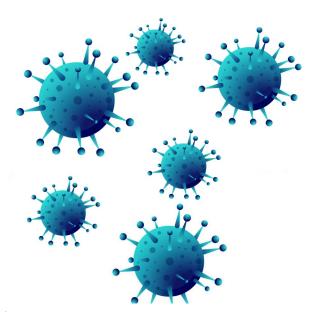
"Apurou-se, ainda, deficiências na estruturação da página destinada à publicação dos atos e contratos relacionados à pandemia Covid-19, já que não cumpriu a grande maioria dos requisitos impostos pelo art. 8°, § 3°, da Lei n. 12.527/2011, conforme requerido pelo art. 4, § 2º, da Lei n. 13.979/2020, não dispondo de ferramenta de pesquisa de conteúdo (inciso I); não possibilita a gravação de relatórios (inciso II) e nem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (inciso III), não garante a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (inciso VIII) e não se encontra permanentemente atualizado (inciso VII), conforme já demonstrado, sendo inerente, ainda, à falta de estruturação do sistema o descumprimento das exigências dos incisos IV e V", aponta a manifestação técnica.

Com base na manifestação técnica e nos pedidos do MPC, o relator do caso, conselheiro Sérgio Borges, concedeu a medida cautelar e determinou que seja aplicada multa no valor diário de R\$ 500, caso o prefeito de Guarapari não divulgue todas as informações exigidas pela legislação sobre as compras e contratações emergenciais relacionadas à pandemia em até cinco dias úteis. O voto do relator foi acompanhado pelos demais conselheiros que compõem a 2ª Câmara, na sessão virtual realizada no dia 13 de novembro.

Prefeituras de Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte têm de corrigir omissões na divulgação de contratações sem licitação

Fotomontagem Assessoria MPC-ES





MPC apontou falhas e omissão nas informações divulgadas pelos três municípios sobre contratos relacionados à Covid-19

Os municípios de Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte terão de corrigir de forma imediata as falhas e omissões na disponibilização de informações sobre as contratações e aquisições sem licitações realizadas para o enfrentamento da Covid-19, conforme medida cautelar concedida em representações do Ministério Público de Contas (MPC). A decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), publicada no dia 1º de dezembro, determina aos prefeitos e secretários de Saúde desses municípios que façam as correções das irregularidades verificadas, a fim de atender às exigências estabelecidas na Lei Federal 13.979/2020. Essa lei estabelece prazo de cinco dias para a divulgação das informações sobre compras e contratos relacionados à pandemia.

De acordo com a decisão, tomada por unanimidade na sessão virtual da 1ª Câmara realizada no dia 27 de novembro, após notificação dos responsáveis para prestar esclarecimentos sobre as falhas apontadas pelo MPC nas representações 3161/2020 e 3490/2020, a área técnica da Corte

de Contas verificou que os municípios de Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte não sanaram suas irregularidades.

Em seu voto, o relator do caso, conselheiro Sérgio Aboudib, destacou que os esclarecimentos prestados pelos responsáveis desses três municípios, quanto ao registro das informações das contratações realizadas no período da Covid-19, em link específico no Portal da Transparência, "não foram suficientes para sanar a ilegalidade, de modo que a permanência desta situação poderá gerar lesões graves e de difícil reparação ao direito coletivo à informação e ao controle na aplicação de recursos vinculados à saúde". Com isso, acompanhando a manifestação da área técnica, o relator considerou indispensável a concessão da cautelar.

Conforme o voto do relator, o prefeito de Alfredo Chaves, Fernando Videira Lafayette, e a secretária municipal de Saúde, Silvia Pinto Ferreira, deverão se manifestar sobre a ausência de divulgação do contrato 04/2020 e dos processos de despesas relacionados à Covid-19, notadamente quanto à ausência do número de contrato e especificações dos produtos adquiridos, na página criada especificamente para atender às exigências previstas na Lei 13.979/2020.

Quanto ao município de Guaçuí, foi determinada a oitiva da prefeita da cidade, Vera Lúcia Costa, e do secretário municipal de Saúde, Werton dos Santos Cardoso, para que se manifestem sobre a ausência de divulgação da dispensa de licitação 21/2020 no Portal da Transparência.

O prefeito de São Domingos do Norte, Pedro Amarildo Dalmonte, por sua vez, deverá esclarecer a ausência das informações quanto ao número do processo e da despesa relacionadas aos gastos para o enfrentamento da Covid-19.

Já em relação às falhas verificadas e apontadas pelo MPC nos municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Itaguaçu, Montanha, São Roque do Canãa e São José do Calçado, o relator afirmou que a avaliação da equipe técnica foi de que eles "atenderam os ditames da Lei 13.979/20" e, por isso, não houve concessão de cautelar.

Por sugestão do MPC, ex-servidora de Aracruz fica proibida de exercer cargo público por cinco anos por fraudar boletos

Fotomontagem Assessoria MPC-ES

Após sugestão do Ministério Público de Contas (MPC), o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) condenou a exservidora da Prefeitura de Aracruz Zuleika Blank Orrico a ficar cinco anos sem poder exercer cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, por fraudar e adulterar boletos bancários, em sessão realizada no dia 24 de novembro.

Em sessão realizada no dia 30 de outubro, a 2ª Câmara do TCE-ES já havia julgado irregulares as contas da ex-servidora e a condenado a ressarcir o valor de R\$ 249.827,15 e a pagar multa de 5% sobre esse valor, equivalente a R\$ 12.491,35, bem como determinado o encaminhamento do Processo 936/2013 ao Plenário, por ser o único órgão competente para a aplicação da pena de inabilitação.

A pena foi sugerida pelo MPC, que concordou com todos os demais pontos da manifestação técnica e ressaltou a necessidade de se aplicar essa sanção à ex-servidora, pela conduta

0123456789123

dolosa praticada. Conforme constatado em apuração realizada pela prefeitura e confessado pela ex-servidora, ela adulterou boletos de pagamentos referentes a despesas com energia, telefone, celular, água e esgoto e inseriu, de forma artesanal, código de barras de contas pessoais e de pessoas próximas a ela, fazendo com que despesas particulares fossem custeadas com recursos públicos.

Ao confirmar a aplicação da penalidade sugerida no parecer ministerial, o relator do caso, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, destacou que "ela é justificada em razão da gravidade da conduta da responsável em fraudar boletos bancários em benefício próprio e de terceiros".

Como o valor do ressarcimento se refere apenas aos pagamentos realizados nos exercícios de 2011 e 2012 e apurados na Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto Municipal 33.039/2017, o TCE-ES expediu diversas determinações ao atual prefeito de Aracruz e aos integrantes da comissão de Tomada de Contas Especial para que complementem o procedimento, no prazo de 90 dias, a fim de apurar a existência de adulteração ou fraude em boletos bancários destinados a pagamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Embratel, Telemar e Escelsa, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, com a devida quantificação do dano ao erário e a identificação dos responsáveis, assim como os pagamentos em duplicidade e outros processos de pagamento que possam ter sido fraudados ou adulterados, de 2009 a 2012.

Engenheiro e construtora são condenados a devolver R\$ 30 mil por pagamento indevido em obras de Presidente Kennedy

Em razão do pagamento indevido de valores causado pela liquidação irregular dos serviços de pintura de ligação em obras de rodovia municipal de Presidente Kennedy, em 2015, o engenheiro fiscal do contrato e a empresa contratada foram condenados a devolver, juntos, o valor de R\$ 30.430,50, e a pagar multa individual no valor de R\$ 3 mil, conforme manifestação técnica e parecer do Ministério Público de Contas (MPC) no processo.

Essa irregularidade foi verificada na execução do Contrato 270/2015, firmado entre a prefeitura e a Construtora Premocil Ltda. para obras de melhorias e pavimentação da rodovia vicinal municipal ligando a Sede ddo município e o acesso a Monte Belo, com extensão de 4,5 quilômetros.

Conforme explicado nos autos do Processo 1269/2016, a pintura de ligação é normalmente utilizada para promover a aderência entre duas camadas de asfalto e se assemelha a outro serviço já previsto nesse contrato, o de imprimação. Por isso, a decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas considerou que houve dano ao erário com a liquidação irregular dos serviços de pintura de ligação, pois havia previsão de execução dos dois serviços ao mesmo tempo e com a mesma finalidade, o que caracterizou o pagamento

em duplicidade pelo mesmo serviço.

Assim, por unanimidade, a construtora e o engenheiro fiscal do contrato, Carlos Henrique Goulart de Lana, que atestou os pagamentos, foram condenados a devolver R\$ 30.430,50, de forma solidária, além de pagar multa de R\$ 3 mil cada. O engenheiro também foi condenado a pagar multa de R\$ 1 mil pela ausência de aprovações de licenças ambientais e liquidação irregular dos serviços de administração local.

Outras irregularidades foram mantidas parcialmente e os responsáveis condenados a pagar multas individuais que variam de R\$ 2 mil a R\$ 3 mil.

Ex-prefeitos de Pedro Canário são condenados por gastos com pessoal contrariando a LRF em 2013 e terão de pagar multa

A realização de gastos com pessoal acima do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a contratação de horas extras sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato resultaram na condenação dos prefeitos de Pedro Canário no exercício de 2013, Antônio Wilson Fiorot e Gildenê Pereira dos Santos, a terem suas contas julgadas irregulares e ao pagamento de multa pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES).

A decisão foi tomada pela 2ª Câmara do TCE-ES, no dia 11 de novembro, seguindo o entendimento do Ministério Público de Contas (MPC) e da área técnica da Corte de Contas, no Processo 6050/2013, que trata de auditoria extraordinária realizada na Prefeitura de Pedro Canário.

A auditoria apontou como indício de irregularidade a concessão de aumento de remuneração aos servidores públicos da prefeitura, com base na Lei Municipal nº 1.072/2013. Esse indício se desdobrou em três irregularidades: infringência aos limites de despesas com pessoal previstos na LRF; ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro,



bem como de declaração do gestor acerca da adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO; e aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato.

Conforme sugerido pelo MPC, antes de julgar o mérito do processo, o Plenário do TCE-ES instaurou incidente de inconstitucionalidade em relação aos artigos 1º e 2º da Lei 1.072/2013 e notificou o atual prefeito do município, Bruno Teófilo Araújo, para se pronunciar a respeito do tema, mas ele não se manifestou.

No dia 27 de outubro, o Plenário decidiu deixar de aplicar os dispositivos da Lei Municipal 1.072/2013, que concedeu aumento de remuneração a servidores municipais quando o Executivo já havia extrapolado o limite prudencial com despesa de pessoal previsto na LRF, de 51,3%, e os gastos com pessoal alcançavam 53,08% da receita corrente líquida. Além disso, o reajuste provocou a extrapolação do limite total da despesa com pessoal do Executivo, que é de 54%, e a lei foi aprovada dentro do período de 180 dias anteriores ao final do mandato, quando é vedado pela LRF e considerado nulo qualquer ato que resulte em aumento de despesa.

Por último, os dois gestores de Pedro Canário em 2013 – Santos atuou de janeiro a agosto de 2013 como interino e Fiorot exerceu o cargo de setembro de 2013 até o encerramento do exercício – foram responsabilizados por autorizar o pagamento de horas extras a servidores depois que o limite prudencial da LRF relativo às despesas com pessoal do Executivo já havia sido ultrapassado. Pelas infrações relatadas, Santos teve as contas julgadas irregulares e foi condenado a pagar multa no valor de R\$ 2 mil, sendo R\$ 500 para cada infração. Já Fiorot deverá pagar multa no valor de R\$ 500 pela infringência aos limites de despesa com pessoal previstos na LRF.

Contas do Fundo de Assistência de São Mateus são julgadas irregulares

A divergência entre o registro contábil e a contribuição previdenciária devida, demonstrada na folha de pagamento, que implique o pagamento a menor da contribuição patronal, constitui irregularidade de natureza grave, passível de multa e determinação. Com esse entendimento, o Plenário do Tribunal de Contas (TCE-ES) acatou recurso do MPC e julgou irregulares as contas de 2017 do Fundo de Assistência Social de São Mateus.

A decisão do Plenário acolheu o

argumento ministerial de que a diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento não se tratava de equívoco, como alegado pela gestora do Fundo, pois foi constatado que somente 76,44% da contribuição patronal foram pagos e 88,50% liquidados, caracterizando a falta de contabilização da totalidade da contribuição devida, bem como afastando a possibilidade de erro material. Com isso, a gestora responsável, Ana Paula Peçanha, foi

condenada a pagar multa de R\$ 500.

Devido a indícios de que o dano apurado pelo MPC, de R\$ 23.487,31, tende a ser maior, foram expedidas recomendação e determinação ao Fundo a fim de regularizar as contribuições patronais devidas ao INSS no exercício de 2017 e a adoção de medidas para apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, bem como a responsabilidade e o ressarcimento.

Recurso pede a rejeição da PCA de 2017 da Prefeitura de Alto Rio Novo

Em razão da prática de graves infrações à norma de direito financeiro e de finanças públicas, o Ministério Público de Contas (MPC) pede a reforma de parecer prévio emitido na Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2017 da Prefeitura de Alto Rio Novo para que o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) recomende a rejeição dessas contas.

O MPC recorre do Parecer Prévio 60/2020, que colocou no campo da ressalva duas irregularidades — incompatibilidade entre os saldos das contas bancárias e os valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e inconsistência do resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis — e suprimiu uma terceira — inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente.

Conforme apurado na PCA, o prefeito de Alto Rio Novo no exercício de 2017, Luiz Américo Borel, efetuou transferências de recursos das contas de royalties para outras contas bancárias, de outras fontes de recursos, comprometendo a transparência fiscal e contrariando as boas práticas de controle, a rastreabilidade do uso do recurso e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, o MPC defende que a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento não deve ser suprimida, pois constitui grave infração à LRF, em claro prejuízo ao equilíbrio fiscal do município, e está tipificada como crime contra as finanças públicas.

Diante dessas irregularidades, o MPC pede a reforma do parecer prévio e a rejeição dessas contas.

MPC pede a rejeição das contas de 2017 da Prefeitura de Apiacá por graves infrações às finanças públicas

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso pedindo a reforma do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e a rejeição das contas da Prefeitura de Apiacá relativas ao exercício de 2017, em razão da prática de graves infrações à norma constitucional, de direito financeiro e de finanças públicas.

No Recurso de Reconsideração 4690/2020, o MPC contesta o Parecer Prévio 63/2020, emitido no Processo 3751/2018, que recomendou a aprovação com ressalva das contas de 2017 da Prefeitura de Apiacá. As irregularidades relacionadas ao déficit financeiro em diversas fontes de recursos, à inconsistência do resultado financeiro das fontes de recursos e à inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente foram mantidas pelo TCE-ES, mas consideradas sem gravidade, o que é questionado pelo órgão ministerial.

O MPC aponta, no recurso, que a irregularidade relacionada ao déficit financeiro em diversas fontes de recursos ensejou o desequilíbrio das contas do município naquele exercício, uma vez que esse déficit representa a diferença negativa entre o ativo e o passivo financeiro, o que constitui, por si só, grave infração à norma de finanças públicas.

Da mesma forma, ressalta que as inconsistências do resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro e termo de verificação de caixa) configuram violação à norma de direito financeiro, visto que não foram contabilizados de forma correta todos os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais do órgão.

Além disso, o órgão ministerial entende que houve infração à norma constitucional por parte da prefeitura, ao deixar de proporcionar a qualquer interessado, em especial aos órgãos de controle, o conhecimento da real situação orçamentária, financeira e patrimonial do ente público.

Outra infração minimizada no parecer prévio emitido pelo TCE-ES foi a inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente, conduta tipificada como crime contra as finanças públicas, o que evidencia também que o responsável infringiu a legislação não cancelando os restos a pagar não processados a tempo.

Devido à gravidade dessas irregularidades, o MPC requer ao TCE-ES a reforma do Parecer Prévio 63/2020 e que seja recomendada a rejeição das contas de 2017 da prefeitura.



Sede da Prefeitura de Apiacá: MPC aponta irregularidades graves na PCA de 2017

MPC-ES regulamenta distribuição de PCAs de prefeito e de notícias de fato entre os procuradores



O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) aprovou duas resoluções para regulamentar a distribuição de processos de Prestação de Contas Anual (PCA) de prefeito, nos casos em que figure como ordenador de despesas, a distribuição e a publicidade de irregularidades remetidas à instituição.

Conforme previsto na Resolução 001/2020 do Colégio de Procuradores, os processos em que o prefeito figurar como ordenador de despesas serão atribuídos à Procuradoria de Contas fixada pela distribuição parar atuar na PCA de prefeito, na qual são analisados os atos de governo.

Essa regulamentação interna do MPC-ES foi aprovada em virtude da Decisão Plenária 15/2020. do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), na qual ficou definido que na PCA de prefeito, ainda que este figure como ordenador de despesas, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio a fim de instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal para todos os fins.

Já a Resolução 002/2020 acrescenta dispositivos à Resolução MPC 001/2017 para regulamentar a distribuição e a publicidade de notícias de irregularidades remetidas ao Ministério Público de Contas. O principal objetivo é garantir o princípio da impessoalidade na atuação ministerial e, para isso, deverá ser remetida para a prévia distribuição qualquer denúncia dirigida a determinado órgão de execução do MPC-ES, caso haja outros órgãos com igual atribuição.

Outro ponto acrescentado pela Resolução 002/2020 prevê a aplicação do princípio da publicidade dos atos às notícias de fato, com exceção dos casos em que houver sigilo legal ou a possibilidade de acarretar prejuízo às investigações ou à intimidade do investigado, situações em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.

O Colégio de Procuradores é o órgão administrativo e deliberativo máximo do MPC-ES, presidido pelo procurador-geral e integrado por todos os procuradores.

Recurso pede contas do Instituto de Previdência de Novo do Sul sejam julgadas irregulares

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso no qual pede que as contas relativas ao exercício de 2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul (Ipasnosul) sejam julgadas irregulares, em razão da prática de diversas infrações graves à norma de direito financeiro, bem como seja aplicada multa ao responsável.

O órgão ministerial contesta o acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) no Processo 8986/2018, que aprovou com ressalva as contas do instituto e considerou sem gravidade as seguintes irregularidades: registro inadequado do recebimento do aporte financeiro no fundo financeiro como receita orçamentária, ausência de consistência entre registro das contribuições previdenciárias por competência nas variações patrimoniais aumentativas e os valores no demonstrativo de contribuicões efetivamente devidas, ausência de equilíbrio no reconhecimento contábil entre contribuições previdenciárias patronais e de servidores e divergência de registro do saldo de parcelamentos de débitos previdenciários.

Embora colocadas no campo da ressalva, o MPC destaca que são infrações graves, violações às normas de direito financeiro previstas na Lei 4.320/1964 e devem ensejar a rejeição das contas do Instituto.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva 1ª Procuradoria de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva 2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira 3ª Procuradoria de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade Contato e sugestões: imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913









